IC - Inquérito Civil n. 06.2024.00004622-1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA DA SILVA TOGNON em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004622-1 e o código 3220B09.

RECOMENDAÇÃO n. 0003/2026/PJ/CPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 9º do Ato n. 395/2018/PGJ; nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93; e no artigo 90, incisos VI, alíneas "b" e "e", da Lei Complementar Estadual n. 738/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, nos termos do art. 8º, incisos IV, V, V-A e VII, da Lei n. 12.608/2012;

CONSIDERANDO a situação de risco apresentada pela estrutura física do Hospital Municipal Faustino Riscarolli diante da presença de fissuras na propriedade e movimentação de solo instável, conforme apurado no bojo do

Inquérito Civil n. 06.2024.00004622-1;

CONSIDERANDO que o Município de Correia Pinto editou o Decreto n. 2.530, de 24 de novembro de 2025, declarando situação de emergência em razão de instabilidade geotécnica no entorno do Hospital Municipal Faustino Riscarolli;

CONSIDERANDO que a situação fática evoluiu e passou a caracterizar desastre geológico em andamento, não se limitando mais a risco potencial ou medida meramente preventiva;

CONSIDERANDO que o evento adverso está relacionado a processo de instabilidade geotécnica, afundamento, recalque, movimentação e deformação do terreno, com risco de agravamento e de colapso associado ao solo, enquadrando-se como desastre natural geológico, tipo Subsidências e Colapsos, classificado pela COBRADE sob o código 1.1.3.4.0/11340;

CONSIDERANDO a situação de emergência da área onde se situa o Hospital Municipal Faustino Riscarolli, declarada pelo Município de Correia Pinto em 18 de maio de 2026 (Decreto n. 2.622/2026) e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio da Portaria n. 1.723, de 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a classificação de risco da encosta adjacente ao Hospital permanece inalterada como **R4 - Muito Alta**, assim recomendado o monitoramento do maciço e a adoção de medidas de restrição de acesso nas áreas afetadas para garantir a segurança das pessoas que transitam neste local;

CONSIDERANDO que a área afetada compreende não só o entorno do Hospitalar Municipal Faustino Riscarolli, mas sim, a parte inferior à sua própria fundação, conforme Parecer Técnico emitido em 12 de junho de 2026 pelo Gerente Territorial e Urbano com Resiliência da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, Engenheiro Geólogo Matheus Klein Flach (CREA/SC 147.807-4);

CONSIDERANDO que o documento elaborado ainda atesta que as condições de estabilização do solo não foram alcançadas, pois há movimentação de massa e progressão do processo erosivo, e que existem evidências de trincas no solo e surgimento de escadaria (fissuras de grandes dimensões) que demonstram que **o solo apresenta severa instabilidade;**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA DA SILVA TOGNON em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004622-1 e o código 3220B09.

CONSIDERANDO que o profissional técnico enfatizou, ainda, que "*o perigo não se restringe apenas à área do muro de gabião, mas aproxima-se do setor de emergência do hospital*", o que significa que, se o risco alcança justamente a área destinada aos atendimentos de urgência e emergência, torna-se inviável sustentar a manutenção das atividades hospitalares, inclusive, naquele local;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nas mídias sociais a respeito dos eventos climáticos extremos que ocorrerão nos próximos dias/meses, especialmente chuvas intensas, enchentes, enxurradas, inundações, alagamentos, vendavais e deslizamentos - El Niño 2026[1], as fortes chuvas que assolam a região da Serra Catarinense, o teor do vídeo/nota informativa publicada na data de hoje na rede social do Município de Correia Pinto[2] e a necessidade da adoção de medidas rápidas, eficazes e seguras visando a mitigação dos riscos iminentes a todos os funcionários e usuários do hospital municipal, bem como aos moradores correiapintenses que residem no entorno do imóvel,

RECOMENDA ao Município de Correia Pinto que, por meio de sua Prefeita, providencie, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:**

1) a interdição imediata, de forma total, do Hospital Faustino Riscarolli, em virtude das constatações realizadas pela Defesa Civil Estadual e da iminente situação de risco do imóvel onde de situa a unidade hospitalar e seu entorno;

2) a suspensão imediata, de forma total, de todos os atendimentos de urgência, emergência e eletivos da unidade hospitalar, interrompendo o ingresso de novos pacientes;

3) a proibição de acesso às áreas apontadas como críticas e o isolamento das áreas de risco, mediante a devida sinalização e identificação, ressalvado o acesso de equipes técnicas e de agentes públicos autorizados, exclusivamente para fins de estudos, análises, monitoramento, execução de medidas emergenciais, transferência de serviços e demais atividades imprescindíveis ao enfrentamento da situação de risco;

[1] NOTA METEOROLÓGICA SDC/SC E EPAGRI 14/04 Atualizações do cenário de El Niño para o segundo semestre de 2026: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/2026/04/14/nota-meteorologica-sdc-e-epagri-atualizacoes-do-cenario-de-el-nino-para-o-segundo-semestre-de-2026/> - disponível em 05/05/2026.

[2] Disponível em: <https://www.instagram.com/pcorreiapinto/p/DERLv_Xg3uy/>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA DA SILVA TOGNON em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004622-1 e o código 3220B09.

4) o remanejamento dos pacientes internados no hospital para outras unidades hospitalares situadas na região, mediante a priorização dos pacientes graves, a disponibilização de ambulâncias e outros serviços de transporte e a comunicação às famílias;

5) o acionamento da Secretaria Estadual de Saúde, Central de Regulação, SAMU e Corpo de Bombeiros e reorganize o fluxo das ambulâncias, a fim de preservar a continuidade do serviço público do SUS;

6) a ampla divulgação da suspensão dos atendimentos, do novo endereço e telefones dos locais onde os pacientes poderão ser atendidos, especialmente, quando necessitarem dos serviços de urgência/emergência;

Além disso, este Órgão Ministerial **RECOMENDA** que, **em 48 (quarenta e oito) horas**:

1) seja apresentado um Plano de Contingência, contendo informações sobre: (i) para onde foram encaminhados os pacientes internados no Hospital Faustino Riscarolli; (ii) onde serão prestados os serviços de urgência e emergência e; (iii) quais serviços ainda se encontram ativos atualmente;

2) seja nomeado, formalmente, um servidor responsável por acompanhar diariamente a execução das medidas de contenção do hospital municipal e para prestar informações aos órgãos públicos;

Requisita-se, ainda, que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** seja informado sobre o atendimento, ou não, desta Recomendação e que em **até 10 (dez) dias úteis**, sejam prestadas as seguintes informações:

1) onde funcionará provisoriamente o hospital;

2) quais serviços permanecerão ativos;

3) qual a capacidade instalada;

4) quais as medidas de mitigação adotadas visando cessar a situação de risco existente no imóvel, como: drenagem provisória, estabilização emergencial, proteção da encosta, cercamento, sinalização, informação à população, dentre outras.

Salienta-se, por oportuno, que o eventual descumprimento das medidas ora recomendadas poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública com pedido liminar, inclusive para determinação judicial de interdição da unidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA DA SILVA TOGNON em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004622-1 e o código 3220B09.

hospitalar, bloqueio de verbas públicas, imposição de multa diária aos gestores responsáveis e eventual responsabilização por improbidade administrativa e por atos que exponham a risco a vida e a integridade física de pacientes, profissionais e usuários do serviço público de saúde.

Correia Pinto, 02 de julho de 2026.

[assinado digitalmente]
CAMILA DA SILVA TOGNON
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA DA SILVA TOGNON em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2024.00004622-1 e o código 3220B09.